



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 9.133-B DE 2017

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer as sanções aplicáveis às instituições de ensino no caso de recusa injustificada de matrícula de alunos de todos os níveis e modalidades de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 7º .....

§ 1º A recusa injustificada de matrícula de alunos de todos os níveis e modalidades, ou a reiteração dessa prática, nos termos de regulamento do respectivo sistema de ensino, implicará, de forma gradativa, entre outras medidas:

I - advertência;

II - suspensão temporária de admissão de novos alunos; e

III - suspensão do ato autorizativo de funcionamento ou de credenciamento da instituição de ensino.

§ 2º A instituição de ensino deverá apresentar, por escrito, as razões da recusa de matrícula.” (NR)



\* C D 2 5 3 9 3 3 4 0 2 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 11/02/2025 00:00:00.000 - PLEN  
RDF1 => PL 9133/2017

RDF n.1

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
Relatora



\* C D 2 2 5 3 9 3 3 4 0 2 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253933402800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi